



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

*“Fixa o valor do DAM I, DAM II DAM III e DAM IV, previstos na Lei Complementar nº 155, de 21 de maio de 2021 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores previstos para o DAM I, DAM II, DAM III e DAM IV, previstos no Anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, da Lei Complementar nº 155, de 21 de Maio de 2021, passam a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 3º - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 4º - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes será a soma dos valores relativos à remuneração alterada e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 5º - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de março de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

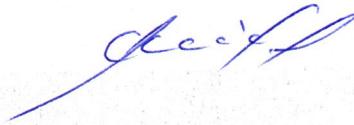
Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 21 de Março de 2023

  
**FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CÓDIGOS E RESPECTÍVAS REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	VALORES
DAM I	R\$ 1.302,00
DAM II	R\$ 1.386,00
DAM III	R\$ 1.643,00
DAM IV	R\$ 1.878,00



Id:13B5ADA9F679190B

Id:01AB268D36771B46



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO



Portaria 45/2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Fixa o valor do DAM I, DAM II, DAM III e DAM IV, previstos na Lei Complementar nº 155, de 21 de maio de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores previstos para o DAM I, DAM II, DAM III e DAM IV, previstos no Anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, da Lei Complementar nº 155, de 21 de Maio de 2021, passam a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 3º - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 4º - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes será a soma dos valores relativos à remuneração alterada e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 5º - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de março de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 21 de Março de 2023

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

2

ANEXO I

QUADRO DOS CÓDIGOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	VALORES
DAM I	R\$ 1.302,00
DAM II	R\$ 1.386,00
DAM III	R\$ 1.643,00
DAM IV	R\$ 1.878,00

*[Assinatura]*

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PSICOLOGIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial naquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 332/2017 e suas consequentes alterações, em especial a Lei 421 de 25 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **MARINA BRITORIBEIRO GASPAR**, CPF. 059.545.633-22, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Psicologia, lotado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Município de Cajueiro da Praia, 01 de março de 2023

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047E114D8ED1B57



Portaria 46/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR VALDONES DOS SANTOS FONTINELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial naquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor efetivo VALDONES DOS SANTOS FONTINELE, requerendo licença por motivo de doença de pessoa da família, o que motivou a abertura do Processo Administrativo 005/2023;

CONSIDERANDO que o pedido tem respaldo no art. 95 do Estatuto do Servidor Municipal de Cajueiro;

CONSIDERANDO a decisão administrativa contida no Processo Administrativo 005/2023, que pugna pela concessão da licença pretendida durante o mês de março de 2023;

CONSIDERANDO as peculiaridades apresentadas pelo servidor requerente, bem como pela avaliação da Secretaria Municipal de Educação e ainda a Recomendação do Ministério Público.

Resolve:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 95 da Lei Municipal nº 216/09 ao servidor efetivo **VALDONES DOS SANTOS FONTINELE**, licença por motivo de doença de pessoa da família, a iniciar em 01 de março de 2023, findando em 31 de março de 2023.

Art. 2º - Abone-se eventuais faltas já aplicadas no mês de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando a produção de seus efeitos em 01 de março de 2023, ao passo que revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Município de Cajueiro da Praia, 14 de março de 2023

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL